



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 438 De 20 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis para fins industriais, a concessão de incentivos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2007, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, o terreno de propriedade do Município, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob número 25.121.001, à empresa GE HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.216.876/0002-86 – Inscrição Estadual 181.129.835.117.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, após regular aquisição, um imóvel com área de aproximadamente 20.000m², destacado de uma área maior inscrita no cadastro imobiliário municipal sob número 025.129.001, à empresa GE HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.216.876/0002-86.

Art. 3º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2018 a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel localizado na Avenida Manuel de Abreu nº 2445 – Fazenda Santo Antonio, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob número 025.0122.001.000 (Reduzido 64091-7).

§ 1º Os débitos inscritos em dívida ativa referentes ao período anterior ao início da isenção prorrogada no *caput* deste artigo,

17:15 12/02/2008 002202 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da correção monetária, excluídos os juros e multas.

§ 2º A inadimplência no pagamento das parcelas por mais de trinta dias implicará o cancelamento do benefício do parcelamento.

§ 3º O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 4º Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ 29.918.943/0008-56 e GE HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 02.216.876/0002-86.

§ 1º Os débitos de ISSQN inscritos em dívida ativa em nome da empresa IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ 29.918.943/0008-56, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da correção monetária, excluídos os juros e multas.

§ 2º A inadimplência no pagamento das parcelas por mais de trinta dias implicará o cancelamento do benefício do parcelamento.

§ 3º O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 5º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.



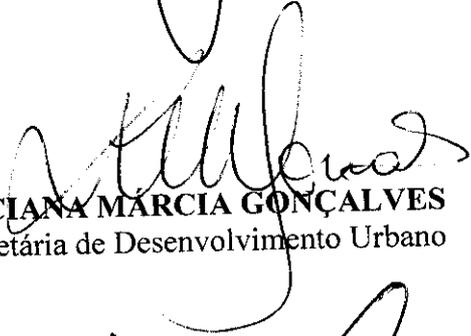
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



LUCIANA MARCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

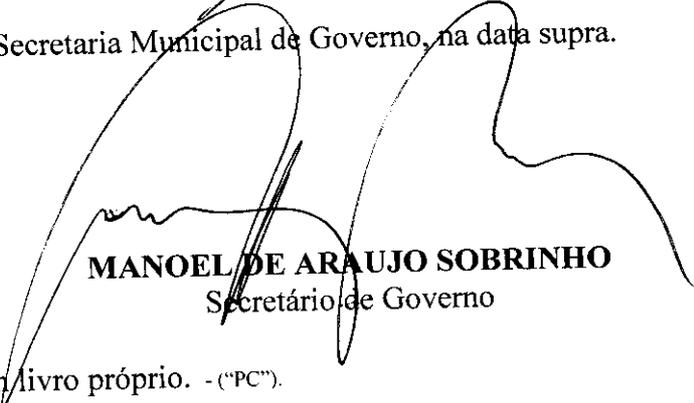


DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").